



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020. ORIGEM NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 001/2019/CMA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET CORPORATIVA, VIA FIBRA ÓPTICA DE DADOS PONTO-A-PONTA, MAIS TAXA DE TRANSMISSÃO DE 10GB ENTRE 10 PONTOS DESTE MUNICÍPIO. PERÍODO DE 4(QUATRO) MESES. PARECER PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA DEMANDA.

1. RELATÓRIO

Tendo por fundamento os documentos acostados aos autos confirmando a evidente necessidade da administração pública, Processo de Protocolo nº 745/2021-SEPOF/PMA, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET CORPORATIVA, VIA FIBRA ÓPTICA DE DADOS PONTO-A-PONTA, MAIS TAXA DE TRANSMISSÃO DE 10GB ENTRE 10 PONTOS DESTE MUNICÍPIO (INTRANET EM FIBRA)**, solicitando análise e parecer, para prorrogação contratual, referente ao contrato nº 015/2020 PMA/SEPOF por mais 04(quatro) meses.

Ressaltando que a respectiva contratação tem como origem a ATA DE SESSÃO PÚBLICA. PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019.CMA.PROCESSO Nº 035/2019-CMA, decorrente do **Processo de Registro de preços nº SRP. 001/2019/CMA**, vem a esta AJUR, para emissão do respectivo instrumento Jurídico quanto à legalidade do referido procedimento.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o parecer jurídico em processos que envolvem a contratação pública de modo geral, como licitações, dispensas, inexigibilidade, adesões de atas, e etc, cumpre tão somente a análise opinativa e descritiva dos documentos, procedimentos e requisitos acostados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ASSESSORIA JURÍDICA

aos autos , não tendo força vinculante de ordenação de despesa, ficando a mesma à cargo da autoridade competente para o ato de celebração, e ainda a sujeição do crivo do contraditório das autoridades superiores Municipais.

Assim sendo verifica-se que a pertinência temática quanto a respectiva prorrogação contratual via termo aditivo de contrato, encontra sustentação fática e jurídica, ao Art. 57, II da lei 8666/93, pelo objeto pleiteado ser notoriamente serviços de natureza contínua, cuja a paralização, poderá incorrer em prejuízos à toda Administração Pública Municipal que depende desta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças. Cito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público. O que evidentemente encontra-se presente e requisito preenchido “*in casu*”.

Consolidado todo o exposto, o fornecedor adjudicado está apto ao atendimento do objeto elencado, uma vez homologada sua proposta como mais vantajosa e menos onerosa, para atender a todos os órgãos que estão inseridos no contexto do objeto.

Ex positis, a Administração Pública demonstrou, por meio dos documentos acostados aos autos, que é oportuna e conveniente, bem como vantajoso para a administração municipal celebrar o respectivo instrumento contratual de prorrogação contratual com a empresa SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI EPP.

Nada mais. Passemos a conclusão.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, observado o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública bem como os requisitos legais do ato, como a autorização da Autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

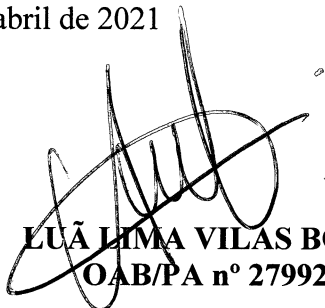
ASSESSORIA JURÍDICA

competente, a prévia dotação orçamentária apresentada pelo quadro técnico de Orçamento, a documentação correspondente ao ato, e a oportunidade e conveniência da melhor proposta apresentada.

Esta AJUR se manifesta opinando pelo **deferimento do processo** de prorrogação pretendido, de acordo com o amparo legal plasmado em item anterior, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores na forma da lei para a consecução de seus fins.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua, PA 14 de abril de 2021



LUÃ LIMA VILAS BOAS
OAB/PA nº 27992